



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 213/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TV LOPES - ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAPS E CAPS-AD.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **TV LOPES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.514.321/0001-11, sediada na Rua Anacleto Ricardo da Silva, 31 – Centro - Taquarana/AL CEP:57.640-000, representada pelo Sr. Tiago Viana Lopes, inscrito no CPF nº 050.346.074-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 049/2015 e Ata de Registro de Preços nº 011/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO CAPS E CAPS -AD.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA:

Os alimentos serão entregues no Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS, localizado na Rua Vicente Nunes Albuquerque, 611 – Caititus, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08h às 17h ou no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD localizado na Rua Antônio Estevão da Silva, 380- Jardim Esperança, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08h às 17h, devendo ser observado o estabelecimento solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos alimentos recebidos, através dos Fiscais do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente entregues;
- 1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os alimentos deverão ser especificados pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
2. Os alimentos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
3. Os gêneros alimentícios perecíveis devem ter condições de consumo para uma semana, contados da data da entrega dos alimentos;
4. Produtos não perecíveis e perecíveis industrializados ou semi processados:
 - 4.1. Os produtos deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgãos fiscalizadores (SIF/ANVISA/MAPA e Vigilância Sanitária do Município);
 - 4.2. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter, na data da entrega, validade de, no mínimo, 6 meses;
 - 4.3. O Licitante deverá, ainda, apresentar:
 - 4.3.1. Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;
5. Os produtos perecíveis como frutas e verduras, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos;
6. A carne moída deverá possuir certificado da ANVISA sem apresentar nervos, gorduras e pelancas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



7. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;
8. O óleo, margarina e vinagre não devem apresentar embalagens furadas e/ou estufadas, com odor e coloração alterada;
9. O item leite em pó integral deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo);
10. As embalagens da bebida láctea de chocolate UHT, não devem se apresentar estufadas e com fungos;
11. Para os itens bebidas lácteas a licitante deverá apresentar fotocópia autenticada do comprovante de registro do produto no órgão competente ou da sua publicação no Diário Oficial da União – Seção I, dentro da validade, ou comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolada, ou registro definitivo de rótulo do produto;
12. A Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização sanitária dos alimentos solicitados;
13. A validade dos alimentos não perecíveis, deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;
14. As carnes e frios deverão estar resfriadas e o prazo de validade adequado para consumo;
15. As carnes deverão ser embaladas e etiquetados com a indicação da data da entrega e o tipo da carne;
16. Os produtos perecíveis e com prazo de validade pequenos serão solicitados conforme a necessidade do Fiscal do Contrato;
17. Os gêneros perecíveis como poupa de frutas, carnes, e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;
- 1.8. Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



- 1.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 1.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis
- 1.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os alimentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de transporte indevido e/ou inobservância às especificações.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos alimentos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 1.9. Assinar o contrato resultante deste contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 1.10 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 32.318,04 (trinta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



Programa de trabalho 14.14.10.305.1120.6.203 – Implementação de Ações de Saúde Mental, elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 9.695,41(nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0402 no valor de R\$ 22.622,63(vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

1.O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e desde que mantida situação habilitatória regular;

2.As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56;

3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos produtos ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4. Depois de celebrado o contrato, as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5. A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos alimentos será parcelada de acordo com a necessidade dos Fiscais do Contrato,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



após Ordem de Fornecimento emitida pelos mesmos, sendo que:

- 1.1. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os alimentos em até 2 (dois) dias;
- 1.2. O recebimento dos alimentos será feito pelos Fiscais do Contrato os quais terão a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente recebidos, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4., e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;
- 1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
- 1.8. A multa aplicável será de:
 - 1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1. e 1.8.2.;
 - 1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
 - 1.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;
 - 1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

1.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

1.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

1.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

1.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

1.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

1.10. O prazo previsto no item 1.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL:

1. Os Fiscais do contrato serão as servidoras:

- **Sra. Elidiane Flávia Gomes da Silva**, matrícula nº 106719 e;
- **Sr. Wagda da Costa Silva**, CPF nº 073.947.414-60, Matrícula nº 10754-7.

2. As quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 2.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 2.4. Comunicar ao Departamento de Apoio Administrativo sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 2.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 2.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 09 de Maio de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

TIAGO VIANA LOPES
TV LOPES-ME
CONTRATADA

ELIDIANE FLÁVIA GOMES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

WAGDA DA COSTA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Jane Suly Barbosa Zúnia
CPF - 039.438.914-02

NOME - Antônio Sérgio Barbosa de Medeiros
CPF - 076.095.094-69



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO Nº 213/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QUANT	DESTINO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	Arroz agulhinha branco longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grão inteiros, com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Pacote contendo 1kg. MARCA: TIO JOÃO	pct	3.980	1.820-CAPS; 2.160-CAPS-AD	R\$ 2,48	R\$ 9.870,40
03	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g, com dupla embalagem. MARCA: ESTRELA	pct	2.960	1.040-CAPS; 1.920-CAPS AD	R\$2,29	R\$6.778,40
04	Biscoito doce tipo maria. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g, com dupla embalagem e em embalagem dupla secundária de caixa de papelão.	pct	2.480	1.040 – CAPS; 1.440 – CAPS AD.	R\$ 2,49	R\$ 6.175,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

	MARCA: MARILAN					
08	Farinha de mandioca torrada e moída, acondicionada em embalagem plástica, pacote com 1 Kg. MARCA: FEIRA NOVA	pct	1.136	156 – CAPS; 980 – CAPS AD.	R\$ 2,31	R\$ 2.624,16
14	Macarrão tipo espaguete, com ovos, deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Acondicionado em embalagem de 500g. MARCA: ESTRELA	pct	3.720	1.560 – CAPS; 2.160 – CAPS AD.	R\$ 1,54	R\$ 5.728,80
22	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Acondicionado em embalagem de 1 Kg. MARCA: PIRAMIDE	pct	296	104 – CAPS; 192 – CAPS AD.	R\$ 0,75	R\$ 222,00
31	Achocolatado em pó vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Acondicionado em embalagem de 400g. MARCA: TODDY	lata	148	52-CAPS; 96-CAPS AD	R\$ 3,25	R\$ 481,00
32	Leite Condensado á base de leite integral, açúcar e lactose. Não contém glúten, embalagem contendo 395g, 1ª qualidade. MARCA: PIRACANJUBA	lata	296	52 – CAPS; 96 – CAPS AD.	R\$ 1,48	R\$ 438,08

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 32.318,04 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br